

## Condições Gerais do Termo de Adesão

As Partes identificadas e qualificadas neste Termo de Adesão, terão entre si justo e contratado o que segue:

### 1. Objetivo

1. Por meio deste Termo de Adesão, a Contratante adere integralmente, na condição de “Consoiciada”, ao Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Consórcio”) referente ao Consórcio identificado no quadro de Condições Comerciais (o “Consórcio”).
2. Este Termo de Adesão e seus Anexos, conjuntamente com as disposições do quadro Condições Comerciais e do Instrumento de Consórcio (em conjunto, os “Documentos da Operação”), estabelece as condições aplicáveis ao compartilhamento, rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de unidade de micro e minigeração distribuída (“Usina”) pela Contratada à Contratante, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).
3. O Consórcio destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia da(s) unidade(s) consumidora(s) da Contratante que se encontrem na área da Distribuidora identificada no quadro de Condições Gerais (“Distribuidora”) e estejam devidamente listadas no Anexo 2 (as “UCs”) mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse da Usina à Contratante, sendo o Consórcio o responsável pela posse, operação e manutenção integral da Usina, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

### 2. Participação, Pagamento Mensal

1. A participação da Contratante no Consórcio será calculada a partir do Início da Economia, podendo ser majorada ou reduzida com base na produção de energia elétrica da Usina e no consumo da Contratante.
2. Para usufruir da compensação de créditos de energia oriundos do Consórcio, a Contratante deverá efetuar o pagamento de boleto encaminhado mensalmente pela Contratada (“Boleto de Fatura Única”), ficando desobrigado ao pagamento da conta de luz junto à Distribuidora, enquanto a Contratante estiver adimplente com o pagamento da Fatura Única e sujeito aos demais termos e condições dos Documentos da Operação.
3. O pagamento mensal do Boleto de Fatura Única (“Pagamento Mensal”) pela Contratante iniciará no mesmo mês que (i) a Distribuidora viabilizar o SCEE na fatura da Contratante ou (ii) encerrar-se o Prazo Limite para Início da Economia identificado nas Condições Comerciais, o que ocorrer antes (“Início da Economia”).
4. O Início da Economia estará sujeito, ainda, ao cumprimento das seguintes condições pela Contratante:
  - a. A Contratante deverá ter efetuado junto à Distribuidora a retirada de sua fatura de energia do débito automático, conforme aplicável.
  - b. A Contratante deverá ter fornecido à Contratada acesso à plataforma digital da Distribuidora, mediante disponibilização de todos os dados e chaves necessárias para acesso, incluindo login e senha quando houver (“Dados de Acesso”);
  - c. A Contratante deverá ter preenchido integral e corretamente os dados cadastrais conforme solicitados pela Contratada.
5. Até que todas as condições previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.4 acima tenham sido cumpridas, a Contratante deverá continuar a efetuar o pagamento de seus boletos mensais junto à Distribuidora.
6. A Contratada informará à Contratante, por meio de seus canais de atendimento (telefone, whatsapp, área logada ou e-mail devidamente cadastrado pela Contratante), o mês do Início da Economia e necessidade de início do pagamento do Boleto de Fatura Única.
7. O Pagamento Mensal será composto pela soma das seguintes parcelas:
  - a. Parcela Compensável: correspondente ao valor dos créditos de energia elétrica oriundos do Consórcio, limitados ao custo de energia ativa consumida da rede de distribuição pela(s) UC(s) da Contratante no ciclo de faturamento. Sobre o valor da Parcela Compensável, será aplicado o Desconto no percentual previsto no quadro de Condições Comerciais;
  - b. Parcela Adicional: correspondente ao maior valor entre (i) o custo de disponibilidade atribuído à(s) UC(s) da Contratante pela Distribuidora e (ii) o faturamento do volume de energia ativa consumido pelas UC(s) da rede de distribuição que exceder a energia compensada no ciclo de faturamento, acrescido dos respectivos custos de transporte da energia; e
  - c. custos com iluminação pública, encargos moratórios e tributos atribuídos à(s) UC(s) da Contratante pela Distribuidora, conforme discriminados na fatura da Distribuidora;

8. Os valores de cada uma das parcelas integrantes do Pagamento Mensal, conforme descritos na Cláusula 2.7 acima, serão discriminados no Boleto da Fatura Única.
9. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela Contratante em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo Consórcio, em decorrência de atrasos ou correções da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.
10. Fica estabelecido, desde já, que em caso de alteração no sistema de compensação da Distribuidora por disposição de lei, regulamento ou determinação regulatória ou judicial, bem como em caso de qualquer aumento ou imposição de Tributos adicionais aplicáveis à compensação de créditos de energia, poderá a Contratante reduzir o percentual de Desconto previsto no quadro de Condições Comerciais.
  - a. No momento de assinatura deste Termo de Adesão, "Tributos" significam o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e/ou aqueles que, direta ou indiretamente, os vierem a substituir ou complementar.

### 3. Faturamento e da Forma de Pagamento

1. O Pagamento Mensal será feito por meio de pagamento do respectivo Boleto de Fatura Única, que será entregue pela Contratada à Contratante com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento. Para fins desta Cláusula, "dia útil" será considerado qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos dos Documentos da Operação, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.
2. A Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à Contratante recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.
3. Caso a Contratante deixe de efetuar o pagamento integral de um Boleto de Fatura Única até a respectiva data de vencimento ou em caso de atraso no pagamento de qualquer outra obrigação pecuniária da Contratante prevista nos Documentos da Operação, a Contratante deverá efetuar o pagamento dos seguintes encargos, que incidirão desde a data de vencimento da obrigação de pagamento até a data do efetivo pagamento: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devido e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo devido, acrescido dos juros moratórios.
4. Na hipótese de inadimplemento da Contratante, a Contratada poderá compensar eventuais créditos que porventura possua contra a Contratante, com os pagamentos devidos pela Contratante.
5. A Contratada se reserva ao direito de manter a cobrança do Pagamento Mensal caso a Distribuidora não aloque os créditos de energia para a Contratante por culpa exclusiva da Contratante incluindo, mas não se limitando, em hipótese de inadimplemento junto à Distribuidora. A Contratante fica, desde já, ciente que poderá perder os créditos de energia eventualmente não alocados pela Distribuidora, não podendo os créditos serem reclamados a Contratada pela Contratante.
6. Caso a Contratante eventualmente venha a efetuar o pagamento da fatura da Distribuidora em duplicidade com o pagamento efetuado pela Contratada, a Contratada reserva para si o direito de recuperar junto à Contratante o valor pago em duplicidade. Tal cobrança não implicará em penalidades ou taxas adicionais de responsabilidade da Contratante, servindo somente para restituir à Contratada o valor indevidamente pago pela Contratante.
7. Consequências em caso de atraso no pagamento: Em caso de atraso no pagamento de qualquer fatura pela Contratante devido à Contratada, a partir de 30 dias contados da data de vencimento, a Contratada reserva o direito de adotar as seguintes medidas:
  - a. A Contratada fica isenta de não realizar o pagamento da próxima fatura da distribuidora de energia da Contratante, com a data de vencimento mais próxima, até que a Contratante regularize o pagamento de seus débitos em abertos com a Contratada
  - b. Durante o período de inadimplência da Contratante, a Contratada concederá os descontos até o envio da última compensação realizada pela distribuidora na fatura da Contratante.
  - c. A partir do momento em que a Contratante esteja em atraso com seus pagamentos, a responsabilidade pelo pagamento das faturas junto à sua distribuidora de energia recai exclusivamente sobre a Contratante, não tendo esta última qualquer reclamação sobre a Contratada em relação a tais faturas.
  - d. Mesmo que a Contratada não efetue o pagamento da fatura da distribuidora de energia da Contratante devido ao atraso, a Contratante permanecerá responsável por quitar os valores em aberto com a Contratada, equivalentes a débitos anteriores e quaisquer créditos alocados à respectiva unidade consumidora, conforme estipulado nos Documentos GD.
  - e. A Contratada se reserva o direito de retomar as obrigações de pagamento das faturas da distribuidora de energia da Contratante, juntamente com a aplicação dos descontos, somente após a regularização integral dos débitos em aberto por parte da Contratante.

### 4. Outras Obrigações e Declarações da Contratante

1. Sem prejuízo das demais disposições previstas nos Contratos da Operação, são obrigações da Contratante:
  - a. até o Início da Economia, continuar a realizar o pagamento, bem como sanar eventuais débitos, de sua conta de luz junto à Distribuidora;
  - b. informar à Contratada as alterações societárias ou alterações de endereço das UCs que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes da Usina, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail contido nas Condições Comerciais, sendo que a inobservância desse prazo poderá acarretar a perda de créditos de energia destinados à Contratante, que continuará responsável por efetuar o pagamento referente à sua entrega;

- c. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à Distribuidora e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
  - d. manter o cadastro junto à Contratada devidamente atualizado e atender a quaisquer solicitações de atualização efetuadas pela Contratada;
  - e. informar à Distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
  - f. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
  - g. consultar a Distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
  - h. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel; e
  - i. manter livre à Distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
2. A Contratante autoriza expressamente a Contratada a fazer uso dos Dados de Acesso para os fins previstos nos Documentos da Operação.
- a. A Contratada fica autorizada a acessar a plataforma digital da Distribuidora caso os dados cadastrais fornecidos pela Contratante sejam suficientes para o acesso à segunda via da conta de luz.
  - b. A Contratante reconhece que a disponibilização dos Dados de Acesso é essencial para a execução adequada pela Contratada dos serviços contratados. A Contratante concorda em cooperar plenamente com a Contratada e fornecer todas as informações e documentação necessárias para garantir o uso adequado e seguro dos Dados de Acesso.
  - c. A ausência de fornecimento dos Dados de Acesso para a Contratada, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Termo de Adesão, permitirá a resolução dos Documentos da Operação pela Contratada e exclusão da Contratante do Consórcio.
  - d. A Contratante autoriza a Contratada a incluir, no cadastro da Distribuidora, endereço de e-mail próprio da Contratada como destinatário para recebimento de faturas e demais comunicações destinadas pela Distribuidora ao Consumidor.
3. A Contratante declara e garante à Contratada, para todos os fins e efeitos, que:
- a. tem plena capacidade para celebrar os Documentos da Operação, que constituem obrigação legal, válida e vinculante da Contratante, exigível e exequível de acordo com seus termos;
  - b. recebeu da Contratada, de forma clara e precisa, todas as informações que entendeu necessárias para a sua livre escolha e decisão com relação à celebração dos Documentos da Operação;
  - c. tem plena ciência dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e eventuais riscos imputados à Contratante em decorrência da celebração dos Documentos da Operação;
  - d. reconhece que o cumprimento pela Contratada de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a aplicação de Desconto, está sujeita a procedimentos da Distribuidora que fogem ao controle da Contratada e, desta forma, não pode a Contratada por isso ser responsabilizada;
  - e. caso a Distribuidora falhe em registrar a(s) UC(a) da Contratante no SCEE, ou imponha requisitos ou custos adicionais à Contratante para efetuar tal registro, a Contratante nada poderá reclamar da Contratada; e
  - f. não possui sistema de geração distribuída na(s) UC(s) indicadas no quadro de Condições Comerciais, e que, durante a vigência dos Documentos da Operação, não entrará em outro sistema de compensação, sob pena das consequências dispostas na Cláusula [5].
4. A Contratante deverá indenizar e manter a Contratada isenta de qualquer responsabilidade decorrente de falsidade ou omissão nas declarações prestadas acima pela Contratante, bem como em decorrência do descumprimento pela Contratante de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, as obrigações perante a Distribuidora previstas nas Cláusulas 4.1.6 a 4.1.10 acima.

## 5. Vigência, Extinção e Penalidades

1. Caso as Condições Comerciais contenham previsão de "Fidelidade", este Termo de Adesão e as Condições Comerciais permanecerão em vigor até o encerramento do prazo de Fidelidade ali previsto ("Prazo de Fidelidade"), sendo prorrogado a partir de então, automaticamente e independentemente de qualquer notificação, por prazo indeterminado. Após referida prorrogação, a Contratante ou a Contratada poderão rescindir unilateralmente este Termo de Adesão e as Condições Comerciais mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data de término pretendida.
2. Caso as Condições Comerciais não contenham previsão de "Fidelidade", este Termo de Adesão e as Condições Comerciais permanecerão em vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindidos unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data de término pretendida.
3. Este Termo de Adesão e as Condições Gerais poderão ser resolvidos de pleno direito, pela Contratada, independentemente do aviso prévio previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, nas seguintes hipóteses:
  - a. caso a Contratante entre em liquidação ou requerida ou tenha decretada ou esteja na iminência de requerer ou ter decretada sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

- b. caso qualquer declaração ou garantia prestada pela Contratante neste Termo de Adesão seja materialmente falsa, incorreta ou incompleta;
- c. em caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Contratante prevista nos Documentos da Operação por prazo superior a 35 (Cinco dias);
- d. em caso de descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Contratante prevista nos Documentos da Operação que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de notificação de descumprimento entregue pela Contratada;
- e. caso qualquer UC da Contratante participe anteriormente à assinatura deste Termo de Adesão ou venha a participar posteriormente, de qualquer outro sistema de geração compartilhada, autoconsumo remoto, autoconsumo local ou qualquer outra estrutura que possibilite a compensação de créditos de energia para tal UC; ou
- f. caso a Contratante venha a efetuar alteração de sua subclasse para baixa renda, B-optante, irrigação e aquicultura em horário especial ou tarifa branca, junto à Distribuidora que possa inviabilizar a participação da Contratante no Consórcio para os fins previstos nos Documentos da Operação.
4. Este Termo de Adesão e as Condições Gerais poderão ser resolvidos de pleno direito, pela Contratante, independentemente do prazo de Fidelidade e do aviso prévio previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, nas seguintes hipóteses:
- a. caso a Contratada entre em liquidação ou requerida ou tenha decretada ou esteja na iminência de requerer ou ter decretada sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b. caso a Contratada descumpra o Início da Economia após a implementação de todas as condições previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.4 acima;
- c. caso a Contratada deixe de efetuar o pagamento da conta de luz da Contratante junto à Distribuidora e tal inadimplemento persista por prazo superior a 10 (dez) dias; ou
- d. em caso de descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Contratada prevista nos Documentos da Operação que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de notificação de descumprimento entregue pela Contratante.
5. O Consórcio poderá ser resolvido, de pleno direito e sem incidência de qualquer penalidade, a exclusivo critério de sua Consorciada Líder, nas seguintes hipóteses:
- a. se não for concedida ao Consórcio a homologação da Distribuidora e/ou da ANEEL para a operação da Usina e/ou o seu enquadramento como micro ou minigeração distribuída;
- b. se houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica previsto nos Documentos da Operação em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente; ou
- c. caso ocorra evento classificado como caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, que impeça ou prejudique o cumprimento pela Contratada de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação ou a impacte a devida operação da Usina.
6. A Contratante poderá rescindir o Termo de Adesão, sem qualquer penalidade, mediante simples comunicação e sem a necessidade de cumprir qualquer aviso prévio ou fidelidade, caso a Contratada descumpra o prazo de Início da Economia disposto nas Condições Comerciais.
7. Em qualquer hipótese de resolução pela Contratada prevista na Cláusula 5.3 acima, caso não exista Prazo de Fidelidade em vigor, a Contratante deverá arcar com uma multa nos seguintes termos:
- **Multa por Culpa da Contratante** =  $3 * VMC$ , onde
  - **VMC: Valor Médio de Contribuição** obtido: (i) pela média das últimas Contribuições existentes limitadas a 12 (doze) meses; ou (ii) na ausência de qualquer pagamento de Contribuição, considerar-se-á o consumo referência indicado no Termo de Adesão para cálculo da contribuição mensal estimada.
8. Em qualquer hipótese de resolução pela Contratada prevista na Cláusula 5.3 acima durante a vigência de Prazo de Fidelidade, a Contratante deverá arcar com uma multa nos seguintes termos:
- **Multa por Quebra de Fidelidade** =  $30\% MR * VMC$ , onde
  - **MR: Meses Remanescentes**, devendo ser sempre maior ou igual ao aviso prévio indicado nas condições gerais
  - **VMC: Valor Médio de Contribuição** obtido: (i) pela média das últimas Contribuições existentes limitadas a 12 (doze) meses; ou (ii) na ausência de qualquer pagamento de Contribuição, considerar-se-á o consumo referência indicado no Termo de Adesão para cálculo da contribuição mensal estimada.
- a. Na hipótese de a Contratada não ter usufruído de qualquer desconto aplicado na Parcela Compensável, a multa por quebra de Fidelidade ficará limitada a 3 (três) meses.
9. O pagamento das multas previstas nas Cláusulas 5.6 e 5.7 acima, conforme aplicáveis, não eximem a Contratante do pagamento do valor inadimplido, acrescido das multas, juros e correção, nos termos da Cláusula 3.4 acima.
10. Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resolução motivada deste Termo de Adesão e das Condições Comerciais implicará na exclusão da Contratante como "Consoiciada" no âmbito do Consórcio.
- a. A Contratante deverá arcar com (i) as compensações de energia realizadas para a Contratante até a sua exclusão definitiva do

- Consórcio, bem como, caso aplicável, (ii) os créditos de energia alocados a Contratante e não compensados.
- b. Em caso de inadimplemento da Contratante, a Contratante terá imediatamente suspensos quaisquer direitos no âmbito do Consórcio, permanecendo a suspensão até o adimplemento total da obrigação ou até a exclusão da Contratante do Consórcio.
- c. Excluída a Contratante do Consórcio, a Contratada deverá requerer o imediato descadastramento da(s) UC(s) da Contratante do SCEE junto à Distribuidora. O Consórcio e sua Consorciada Líder não se responsabilizam por eventual demora no descadastramento por parte da Distribuidora.
11. Respeitando o disposto na Cláusula 5.3 acima, em caso de inadimplemento fica a Contratada autorizada a tomar todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes, ficando autorizada, também, a protestar e/ou registrar os valores inadimplidos, sejam principais ou acessórios, nos órgãos de proteção ao crédito para fins de cobrança dos valores devidos.

## 6. Disposições Gerais

1. Este Termo de Adesão e os demais Documentos da Operação constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas.
2. Este Termo de Adesão e os demais Documentos da Operação vinculam e beneficiam as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
3. É vedada a cessão, pela Contratante, de qualquer direito ou obrigação prevista nos Contratos da Operação, sem a prévia e expressa anuência da Contratada.
4. A Contratada poderá ceder os seus direitos e obrigações e/ou sua posição contratual sob os Documentos da Operação, independentemente de anuência prévia da Contratante, para quaisquer outros consórcios, pessoas jurídicas ou entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Consorciada Líder, desde que o cessionário esteja qualificado, incluindo sob aspectos regulatórios aplicáveis, para cumprir integralmente com as obrigações da Contratada sob os Documentos da Operação. A Contratante desde logo autoriza a Contratada, mediante poderes outorgados sob a Procuração prevista no Anexo 1, a formalizar qualquer cessão prevista nesta Cláusula.
5. Este Termo de Adesão e os demais Documentos da Operação não poderão ser alterados, exceto por meio de aditamento escrito assinado pelas partes.
6. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das partes em exercer os direitos a elas atribuídos nos Documentos da Operação não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo.
7. As partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Termo de Adesão constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de qualquer parte inocente buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
8. Se uma ou mais disposições contidas nos Documentos da Operação ou a aplicação dessas disposições for considerada inválida ou ilegal ou inexecutável, por qualquer motivo, a validade e exequibilidade das disposições remanescentes, sob quaisquer aspectos, não deverá ser afetada.
9. As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor, no que for aplicável.
10. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito da relação firmada por este instrumento se dará de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), em especial para a devida participação da Contratante no SCEE, para atendimento das obrigações legais ou regulatórias da Contratada e para atendimento dos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
  - a. Serão tratados apenas os dados pessoais indispensáveis para o atingimento da finalidade aqui exposta, de forma que a Contratante garanta a exatidão, veracidade e titularidade dos dados pessoais compartilhados, responsabilizando-se por qualquer informação inverídica e desatualizada que venha a ser por ela compartilhada.
  - b. A Contratante compreende que poderá haver o compartilhamento dos seus dados pessoais pela Contratada com terceiros para fins de possibilitar a efetividade da fruição do SCEE.
  - c. Qualquer requisição para exercício do direito de titulares, dentre outros assuntos que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais poderão ser remetidos ao encarregado da Contratada pelo endereço de e-mail dpo@srna.co.
  - d. As comunicações e notificações eletrônicas transmitidas por meio de plataforma eletrônica da Contratada ou endereçadas por e-mail, SMS ou WhatsApp entre as partes serão válidas para todos os fins de direito, e considerar-se-ão recebidas na data de seu envio.
  - e. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda dos Documentos da Operação, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
  - f. As Partes aceitam assinatura eletrônica deste Contrato e renunciam desde já, em juízo ou fora dele, ao direito de questionar a adoção de "assinatura digital" e/ou eximir-se de sua observância e cumprimento, a qualquer título.